

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000351/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017450/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000535/2017-10  
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADIA MARIA FARIAS VAZ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Professores da Rede Privada de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 30/04/2018**

Os estabelecimentos privados de ensino situados **no Município de Anápolis**, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de março de 2017, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário aula inferior a R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos).

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos privados de ensino situados nos Municípios de **Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu**, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de março de 2017, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário aula inferior a R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 30/04/2018**

Os salários dos docentes abrangidos por esse Instrumento Normativo serão reajustados em 1º de março de 2017, pelo índice de 6 % (seis inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2017, ressalvando os docentes que recebem o piso salarial previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo único** – O índice de reajustamento salarial de que trata o *caput* incorpora-se aos salários definitivamente não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

### Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 7% (sete inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco inteiros por cento) por dia no período subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Vedado o pagamento de salário do docente com cheque de terceiros e/ou cruzado.

### Remuneração DSR

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO

O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora/aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado o salário do professor. (Artigo 320 da CLT).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA**

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e período normais de aulas, é remunerado mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** - O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio indenizado na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 1º - Ocorrendo o previsto no caput da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será

aquele determinado pela alínea “a” do § 6º do artigo 477 da CLT.

§ 2º - O docente quando despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DO DOCENTE**

Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, e que atue no mesmo curso ou nível de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo de contrato superior a dois anos. curso ou nível de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo de contrato superior a dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS**

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS**

É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Política para Dependentes**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BOLSA DE ESTUDO**

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

**Parágrafo único** – Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o *caput* da cláusula.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CALENDARIO**

Os estabelecimentos de ensino estão obrigados a entregar aos professores, até o primeiro dia letivo do respectivo ano, o calendário escolar. Tal calendário deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações, as atividades extracurriculares, além dos períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA DESCANSO**

Fica assegurado ao docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 4 (quatro) aulas ininterruptas.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR DOENÇA DE DEPENDENTE**

Fica assegurada a ausência remunerada do docente, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar dependente ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48

(quarenta e oito) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO VAGO ENTRE AULAS**

Se, no transcurso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, este fará jus ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM SUBSTITUIÇÃO**

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS DOS DOCENTES**

Fica estabelecido que as férias do docente serão de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PERÍODO DO RECESSO ESCOLAR**

O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do ano seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os professores abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, sob nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola ou fora dela, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos, neles incluídos todos os que são devidos nas demissões sem Justa causa, quando for o caso, inclusive os assegurados pelo Art. 322, caput e § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e Súmula 10, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO LIVRE AS ESCOLAS**

Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedado a publicidade de matéria político partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

**Parágrafo único** - O SINPROR comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS**

Abono de faltas motivadas pela participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante atendimento prévio, por escrito, entre o interessado e a instituição de ensino.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPROR**

Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de março de 2017 a abril de 2019 (24 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira e quarta de cada docente, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) ao ano, a ser recolhido ao SINPROR, ressalvado o direito de oposição em 10 (dez) dias por parte do empregado a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo, pago através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR, até o dia 10 de cada mês.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 20 de abril de 2017, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de março de 2017.

**Parágrafo único** - O recolhimento, de que trata o caput da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de boletos bancários a serem enviados às escolas.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos docentes.

### **Disposições Gerais**



## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Compromisso de o SINPROR e o SINEPE envidarem esforços e promoverem ações conjuntas, visando a fiel e necessária observância das obrigações assumidas nesta Convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

O presente Instrumento Coletivo tem sua abrangência territorial nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CCT**

Impor-se-á multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado.

**NADIA MARIA FARIAS VAZ**

Presidente

**SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR**

**KRISHNAAOR AVILA STREGLIO**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.